



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, classificados de A a Z, os quais não estão contemplados na Relação de Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal, por meio de Sistema de Registro de Preço previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2-JUSTIFICATIVA

As aquisições dos medicamentos destinam-se ao melhor e mais eficiente atendimento dos serviços de gerência de Saúde do Município de Marcelino Vieira-RN, garantindo, também, aos munícipes, acesso aos medicamentos, em curto prazo, buscando sanar com maior agilidade as necessidades desses medicamentos.

A Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares de “a” a “z” se faz necessário para atender a demanda da saúde municipal, visto que é de responsabilidade da gestão municipal garantir assistência aos munícipes respeitando os princípios do SUS, com ênfase ao princípio da integralidade, que versa sobre as linhas de cuidados que venha garantir o tratamento adequado aos usuários, conforme consta na Seção II da CF/88.

A contratação será através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA) vigentes, visando assim garantir a dispensação de medicações de uso esporádico ou contínuo que não estejam na relação de medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal

3-RESULTADOS ESPERADOS

Contratação da proposta mais vantajosa para a administração em subordinação aos seguintes princípios: motivação, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgado objetivo e às diretrizes de ampliação da competitividade, de acordo com os anexos que compõe este termo.

Satisfazer integralmente as necessidades da Administração Pública Municipal.

4-DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO ANUAL
001	Medicamentos Considerados Genéricos de A à M , conforme a Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados GENÉRICOS .	R\$	R\$ 150.000,00
002	Medicamentos Considerados Genéricos de N à Z , conforme a Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados GENÉRICOS .	R\$	R\$ 150.000,00
003	Medicamentos Considerados Éticos/Referência de A à M conforme a Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados	R\$	R\$ 25.000,00
004	Medicamentos Considerados Éticos/Referência de N à Z conforme a Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados	R\$	R\$ 25.000,00
005	Medicamentos Considerados Similares de A à M conforme a Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados	R\$	R\$ 100.000,00
006	Medicamentos Considerados Similares de N à Z conforme a Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados	R\$	R\$ 50.000,00

O valor estimado para esta licitação constitui mera previsão, estabelecendo o valor máximo previsto em aquisições de cada categoria (item).

No momento da aquisição do medicamento, será aferido a qual categoria (item) ele pertence e aplicado o desconto vencedor sobre o valor do medicamento na tabela **CMED-ANVISA (Para compras públicas)**.

Após aferir o valor final de compra do medicamento, o gestor irá verificar junto ao Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (www.bps.saude.gov.br) para certificar-se de que o valor está de acordo com o praticado em compras públicas.

Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, salvo exceções devidamente justificadas, sobre o qual incidirá o percentual registrado.

Os medicamentos a serem adquiridos pelo Município de Marcelino Vieira-RN, via registro de preço, serão os constantes da listagem divulgada na tabela CMED-ANVISA (Para compras públicas), atualizada no site: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>.

Desconto CAP (resolução CMED nº4/2006). O CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força judicial.



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Serão aceitos medicamentos de referência éticos, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC N°133, de 29/05/2003.

5-VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

6-MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Será usado como critério de seleção o maior percentual de desconto por item com base na tabela da **CMED**.

7-RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Marcelino Vieira/RN.

8-PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1 A contratação com os fornecedores, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira (RN), mediante Ata de Registro de Preços, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de Compra, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;

8.2 A entrega dos itens será feita de forma fracionada mediante necessidade da administração pública, expressa através de ordem de compra dentro da área da unidade administrativa do município;

8.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (dode) meses, iniciados a partir da data de sua assinatura;

8.4 Os itens serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;

8.5 O gestor de contratos administrativos atestará se os itens estão de acordo com o solicitado e se atende às especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

8.6 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre o fornecimento dos itens, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira/RN;



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

8.7 O recebimento definitivo dos itens será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

8.9 O Município reserva para si o direito de recusar os itens entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes ser refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

Pelo não cumprimento deste item, o fornecimento será tido como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no edital para o caso de inadimplemento;

8.10 A contratada realizará a entrega de todos os itens por ela vencido, na secretaria solicitante, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas a partir do recebimento da Ordem de Compra.

8.11 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de Marcelino Vieira/RN ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 24 horas, caso constatada divergência nos exames realizados.

9-CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os itens serão recebidos:

9.1 Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;

9.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.

9.3 Serão rejeitados no recebimento, os itens com especificações diferentes das constantes na ata de Registro de Preço, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA FINAL, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação;

9.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.5 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.6 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.7 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10-CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

10.1 O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na Ordem de Compra, através de ordem bancária, após o fornecimento dos itens solicitados, desde que a contratada:

10.2 Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;

10.3 Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;

10.4 Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;

10.5 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

11-RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste processo administrativo;

II - Receber os itens, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, mensalmente à vista da fatura e recibos devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

São obrigações da CONTRATADA:

I-Fornecer os itens de acordo com o que foi estabelecido na Ata de Registro de Preço, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu fornecimento;

III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

IV - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

12-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

12.1 A administração designará um servidor para exercer a função de gestor de contratos;

12.2 O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

12.3 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos no Pregão.

12.4 A fiscalização da entrega a ser realizada será efetuada pelo CONTRATANTE.

12.5 Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

13-SANÇÕES

13.1 A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.2 Advertência;

13.3 Multa;

13.4 Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo executivo, enquanto perdurarem os motivos das punição;

13.6 Por atraso na realização da entrega, fixada no Pregão e neste instrumento, observado o ordenamento jurídico vigente.

Marcelino Vieira-RN 08 de Novembro de 2021.

José Jácome Filho
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

DESPACHO

Após elaboração do Termo de referência, para “Aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, classificados de A a Z, os quais não estão contemplados na Relação de Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal, por meio de Sistema de Registro de Preço previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013”, encaminho ao senhor Prefeito para devido conhecimento.

Marcelino Vieira-RN, 08 de Novembro de 2021.

José Jácome Filho
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCELINO VIEIRA - RN